**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Apresento a esta egrégia Casa de Leis a presente **Moção de Apelo à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp)**, pela aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 92/21, que autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a suspensão da cobrança de tributos estaduais pelo prazo de 3 (três) meses.

O PL em questão autoriza o Governo de São Paulo a conceder às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a suspensão da cobrança de tributos estaduais por prazo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período. A propositura ainda prevê que, decorrido o prazo de suspensão de cobrança, o tributo seja reparcelado nos meses seguintes, em quantidades iguais aos meses da suspensão do pagamento, acrescido de correção monetária, com a isenção de multa e juros.

De acordo com o autor do Projeto, o Exmo. Sr. Deputado Estadual Dirceu Dalben, a pandemia de Covid-19 afetou drasticamente pequenos e médios estabelecimentos comerciais, responsáveis pela contratação de um grande número de mão de obra. O Deputado complementa a análise, alegando que as medidas restritivas causaram fechamento ou impactos de grandes proporções no funcionamento destes comércios.

O autor reconhece o valor das ações do Governo Estadual em disponibilizar vacinas, com a preciosa participação do Instituto Butantan, mas defende que é necessário considerar os danos causados aos pequenos e médios empresários, propondo suspender a exigência do recolhimento de tributo, permitindo uma melhor readequação das despesas destes estabelecimentos, otimizando o retorno às suas atividades regulares.

Sobre a tramitação do Projeto aqui tratado, informo que, de acordo com o site oficial da Alesp, este encontra-se em análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sendo assim, nos termos regimentais, solicito que conste na ata dos trabalhos a presente **Moção de Apelo à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp)**, pela aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 92/21, e que desta deliberação seja dada ciência, por ofício, ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Carlão Pignatari, Presidente da Alesp, e ao Deputado Dirceu Dalben, ambos endereçados ao Palácio 9 de Julho, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, bairro Moema, no município de São Paulo/SP (CEP 04097-900).

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

**SILVIO C. COLTRO**

**VEREADOR**